

PORTARIA Nº 22/2003

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/RECIFE, no âmbito da competência que lhe outorga o Art. 4º incisos I e de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.846 de 28 de fevereiro de 1991, e

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o inciso XVI, do art. 7º, do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, cabe a delegando meios necessários à prestação dos serviços de transportes públicos de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou fundado receio de interrupção dos serviços;

CONSIDERANDO a deliberação da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, através da Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos – CODIN, constante da Ata de Audiência realizada no dia 31 de março de 2003 relativa ao processo da Representação nº 196/2003;

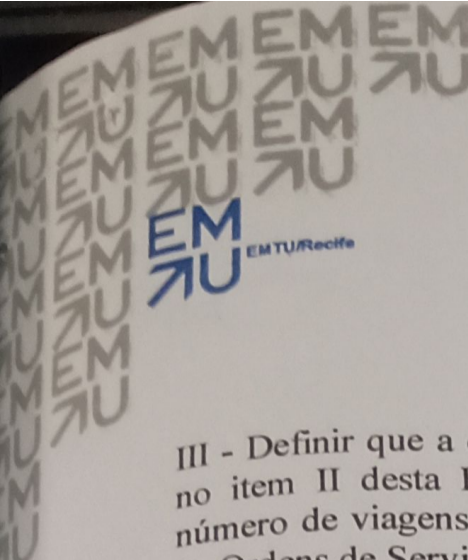
CONSIDERANDO a decisão da Empresa TCA- Transporte Coletivo Aparecida Ltda locadora de 33 (trinta e três) veículos à permissionária Rodoviária Rio Pardo Ltda, de rompimento do contrato por inadimplência;

CONSIDERANDO que com a redução da frota, a permissionária Rodoviária Rio Pardo Ltda, não terá a menor condição de operar todas as linhas que ora se encontram sob a sua responsabilidade,

**RESOLVE:**

I - Suspender a operação das linhas 330 – CEASA/Casa Amarela, 510 – Nova Descoberta/Derby, 514 – Córrego do Joaquim e 930 – Rio Doce/Dois Irmãos, pela permissionária RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA., por um período de 30 (trinta) dias, a partir da 00:00 hora do dia 02 de abril de 2003;

II - Estabelecer que a linha 330 – CEASA/Casa Amarela, seja operada pelas permissionárias TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, TRANSPORTADORA GLOBO LTDA e pela EMPRESA PEDROSA LTDA; as linhas 510 - Nova Descoberta/Derby pela EMPRESA PEDROSA LTDA., a linha 514 - Córrego do Joaquim, pela TRANSPORTADORA GLOBO LTDA. e a linha 930 - Rio Doce/Dois Irmãos pelas permissionárias TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e a CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA;



III - Definir que a operação dessas linhas se dará, à título precário, pelas permissionárias citadas no item II desta Portaria, enquanto durar a suspensão imposta, obedecendo aos intervalos, número de viagens, itinerários, dias e horários de operação definidos pela EMTU/Recife, através de Ordens de Serviço de Operação – OSO e Quadros de Horários;

IV - Determinar que esta Portaria entra em vigor nesta data;

V - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 02 de abril de 2003

**DIRETOR PRESIDENTE**

a) **Evandro José Moreira Avelar**